

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL REITORIA DO IFRS PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 / 2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.002014/2024-37

Bento Gonçalves-RS, 23 de maio de 2024.

Dispõe sobre orientações para a retomada do calendário acadêmico, para os campi com atividades letivas suspensas, no contexto de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 169, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, e:

CONSIDERANDO a <u>Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a <u>Resolução CNE/CP n.º 3 de 13 maio de 2024</u>, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

DA FINALIDADE

Art. 1º Determinar orientações para a retomada do calendário acadêmico, com a recuperação da carga horária, considerando o mínimo anual/semestral previsto nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), para os campi com atividades letivas suspensas, no contexto de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto 57.600 de 4 de maio de 2024, com vigência a partir de 1° de maio.

DA RETOMADA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 2º Em caráter excepcional, os cursos técnicos e de graduação ficam dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, referente ao

ano letivo de 2024, desde que cumprida a carga horária mínima anual/semestral, conforme prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O cumprimento da carga horária mínima anual/semestral prevista poderá se dar por:

- I reposição da carga horária de modo presencial;
- II- reposição da carga horária de forma híbrida, por meio da realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais; e
- III reposição da carga horária por meio de atividades pedagógicas não presenciais.
- Art. 4º Poderão ser utilizadas as seguintes estratégias para reposição da carga horária mínima: I ampliação da jornada diária, por meio de acréscimo de horas no turno regular do curso ou, quando possível, a utilização do contraturno para as atividades letivas, de forma presencial ou não presencial;
- II utilização de períodos originalmente não previstos no calendário acadêmico, como recesso escolar do meio do ano, sábados letivos, reprogramação de períodos de férias, de forma presencial ou não presencial;
- III avanço do período letivo para o ano civil seguinte, com atividades presenciais e/ou não presenciais;
- Art. 5º Para os estudantes formandos, com a necessária observância da legislação, deverão ser consideradas estratégias específicas, que permitam a conclusão do curso no ano de 2024, sendo prioritário, para esse grupo, a suplementação de carga horária e realização das atividades práticas necessárias à integralização do currículo do curso.
- Art. 6º O ano letivo de 2024 não deverá contabilizar no tempo máximo de integralização dos cursos.
- Art. 7º As atividades pedagógicas não presenciais realizadas de modo concomitante (horas adicionais ao turno do curso ou no contraturno) com as atividades letivas presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, respeitados os limites máximos regulamentados para o período letivo, no Plano de Trabalho Docente.
- Art. 8º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará em adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

- Art. 9º Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos para além dos tempos e espaços da sala de aula, mediados por tecnologias (digitais ou não), com o calendário acadêmico vigente.
- Art. 10 Para os estudantes que não tiverem como acessar o seu *campus*, em virtude das condições de deslocamento prejudicadas, deverá ser ofertada a alternativa de continuidade dos estudos por meio de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto perdurar a situação de calamidade pública do Estado.
- Art. 11 Para fins de desenvolvimento das APNPs, deverá ser utilizado o Moodle, Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) oficial do IFRS, e outras ferramentas educacionais digitais, de forma complementar.

Parágrafo único. Deverá ser dada prioridade ao uso de plataformas digitais e tecnologias de informação e comunicação executáveis por dispositivo móvel e, preferencialmente, que não exijam instalação.

- Art. 12 São recursos didáticos e ferramentas educacionais digitais passíveis de serem utilizadas na APNPs:
- I ferramentas assíncronas, como videoaulas, fotos, filmes e vídeos com envio de links, podcasts, murais colaborativos (padlet), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos, animações, entre outros;
- II ferramentas síncronas, como sistemas de webconferência, teleconferência, chats, plataforma de troca de mensagens em tempo real, que possibilitem a interação;
- III materiais digitais, como livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, apostilas, artigos científicos, entre outros elaborados pelos docentes e acessíveis de modo on-line ou off-line, disponibilizados através do e-mail institucional, sistema acadêmico, ou do Google Drive;
- IV metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os recursos didáticos disponibilizados;
- V outras ferramentas digitais acessíveis e que contribuam para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.
- Art. 13 Aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldade no uso dos recursos digitais empregados nas APNPs, fica assegurado o uso de recursos para mediação tecnológica não digital.
- §1º Poderão ser fornecidos materiais impressos, livros, mídias offline (pendrives) e demais recursos físicos, como tecnologias assistivas, a serem retirados no campus, ou outro local, conforme orientação.
- §2º O estudante poderá fazer uso da estrutura física de qualquer *campus* do IFRS, como laboratórios, bibliotecas, entre outros espaços necessários para o acesso e desenvolvimento das atividades.
- Art. 14 As APNPs, com uso de tecnologias, devem ser, preferencialmente, realizadas de forma assíncrona.

Parágrafo único. A carga horária atribuída às atividades assíncronas deve levar em conta a quantidade de tempo previsto para o estudante realizar as ações propostas, considerando os diferentes tempos de aprendizado.

- Art. 15 A oferta de atividades síncronas poderá ocorrer na reposição da carga horária por meio de atividades pedagógicas não presenciais, quando não houver período com aulas presenciais do componente curricular.
- §1º A organização da oferta deverá se dar pelas coordenações de curso em conjunto com a Diretoria de Ensino do campus, de modo a garantir a realização em dias e horários compatíveis com as atividades do curso, sendo vedada a sobreposição de atividades de componentes curriculares de um mesmo semestre.
- §2º As atividades síncronas serão estabelecidas pelo docente, e deverá ser observado o limite máximo de 25% da carga horária diária, originalmente prevista para o curso, devendo ser previstas no plano de ensino, onde também deverão ser apresentados os instrumentos de recuperação de conteúdo para os estudantes que não puderam participar das mesmas.

§3º A duração de uma atividade síncrona será feita com base no tempo previsto para sua realização, constante no quadro de horários elaborado pela Diretoria de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Curso, e disponibilizado aos estudantes.

Art. 16 Deverá ser assegurada a acessibilidade e as devidas adaptações curriculares nas atividades pedagógicas não presenciais, para o pleno atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 17 As atividades direcionadas para estudantes com necessidades educacionais específicas e estudantes indígenas devem seguir as orientações das diretrizes do Plano Educacional Individualizado do IFRS (Instrução Normativa/PROEN nº 07/2020 e Instrução Normativa/Proen nº 08/2020), e o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pelas equipes dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) dos campi, de forma colaborativa com os docentes e com o setor pedagógico, ou equivalente.

Parágrafo único. Com relação aos procedimentos de acessibilidade em atividades pedagógicas não presenciais, deve-se observar o disposto na <u>Instrução Normativa PROEN nº 05/2020</u>.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 18 As atividades práticas podem ser realizadas de forma não presencial, quando passíveis de adaptação a este formato.

Art. 19 O desenvolvimento das atividades práticas de forma não presencial deverá considerar as especificidades do componente, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas e a necessidade dessas atividades para a integralização do curso.

Art. 20 Caberá aos professores responsáveis pelos componentes, em acordo com a coordenação de curso, a análise sobre a viabilidade de realização de atividades práticas de forma não presencial, assim como a possibilidade de realocação desta carga horária para outros períodos/semestres letivos.

Art. 21 A supervisão de estágios e práticas profissionais, bem como orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCCS) poderão ocorrer de forma não presencial.

Parágrafo único. A defesa dos TCCs e relatórios de estágio poderão ser organizadas de forma não presencial.

DO REGISTRO

Art. 22 Todas as atividades, conteúdos e avaliações desenvolvidas por meio de APNPs deverão ser registradas, pelo docente responsável pelo componente, em Diário de Classe dos respectivos sistemas acadêmicos oficiais.

Parágrafo único. O registro deve ser realizado no dia que originalmente a aula deveria ter sido ministrada, com a informação da nova data de realização.

Art. 23 O cômputo da frequência dos estudantes, no contexto das APNPs, será registrado nos sistemas acadêmicos de acordo com o cumprimento das atividades, avaliações propostas e participação nas atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. Aos estudantes que, de forma justificada, não possuírem condições de participar de alguma das atividades síncronas, por impossibilidade de acesso à internet ou a

equipamentos tecnológicos, deverão ser previstas atividades substitutivas, possibilitando o cômputo da frequência.

Art. 24 O calendário acadêmico deverá ser alterado, de acordo com o seguinte fluxo:

- I O campus realiza as alterações pertinentes no calendário acadêmico 2024 e encaminha o documento aprovado no Conselho de Campus para a Pró-reitoria de Ensino (proen@ifrs.edu.br), considerando:
 - a) novas datas para início e/ou fim do período letivo;
 - b) novas datas para o período de solicitações de matrícula e rematrícula (ajuste) online, com os respectivos dias para homologação das solicitações pelas coordenações de curso, excluindo destes períodos as sextas-feiras, dia em que o sistema estará fechado para a realização de matrículas, em função do processamento e efetivação das solicitações.
- II A Pró-reitoria de Ensino realizará a conferência do calendário acadêmico, considerando as orientações vigentes, exceto aquelas impactadas diretamente pelas possibilidades trazidas nesta IN e na Resolução CNE/CP n.º 3 de 13 maio de 2024.
- III O de Registros Acadêmicos do *campus* remove ou altera o período de consolidação das turmas, nos casos em que este foi definido, e realiza o cadastramento do calendário 2024/2, conforme alterações aprovadas no Conselho de *campus*.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 As direções de ensino dos campi, em conjunto com as coordenações de cursos, poderão definir orientações complementares a esta Instrução Normativa, para a reposição da carga horária do período letivo de 2024.
- Art. 26 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 27 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 23/05/2024 15:59)
FABIO AZAMBUJA MARCAL
PRO-REITOR(A)
PROEN-REI (11.01.01.04)
Matrícula: 1610193

Visualize o documento original em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 23/05/2024 e o código de verificação: 3e3b4845ea